

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL LABORATORIAL

VALOR MÁXIMO PREVISTO: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h00 do dia 10 de outubro de 2023.

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

ANEXO IV – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL LABORATORIAL - TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2022 PDI -
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

Página 1 de 20



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio do seu Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está promovendo processo de Dispensa de Licitação na modalidade “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL LABORATORIAL, no âmbito do TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, firmado entre a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

1 – DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A licitação torna-se dispensável em razão do valor disponível para compra ser inferior a R\$ 50.000,00, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Deste modo, visando dar continuidade ao processo de aquisição do objeto descrito no item 2.1 optou-se pela realização de Dispensa de Licitação em consonância ao disposto no artigo 75, inciso II da referida Lei.

1.2. O pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA firmado entre a Fundação Araucária – Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL LABORATORIAL**, cujo descritivo técnico encontra-se detalhado no **ANEXO I** deste Edital.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL LABORATORIAL - TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2022 PDI - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, as empresas convidadas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação, bem como todas as empresas interessadas desde que preencham todas as exigências constantes neste Edital, independente de convite. A participação se dará através de apresentação de Proposta de Preço.

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da sua proposta e de sua respectiva documentação.

3.3. Não será admitida nesta Dispensa de Licitação a participação de empresas:

3.3.1. Sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar;

3.3.2. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;

3.3.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.4. Empresas que possuem em seus quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Associação;

3.4. É vedado o nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As empresas participantes deverão encaminhar a proposta de preços completa exclusivamente para o e-mail aliandra.batista@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br.

4.2. As propostas de preços deverão ser encaminhadas aos cuidados da colaboradora **Aliandra Batista Hermann**, seguindo o modelo constante no ANEXO II e deverá ser encaminhada via correio eletrônico para os endereços aliandra.batista@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br,



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

incluindo no assunto do e-mail - **Dispensa de Licitação nº 002/2023 e o Objeto da mesma (Aquisição de Material de Consumo – Material Laboratorial).**

4.3. A proposta de preço, devidamente assinada por representante legal ou procurador legalmente reconhecido, deverá ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e prazos, contendo o nome completo e qualificação do proponente, bem como, endereço completo, e-mail e telefones para contato.

4.4. A proposta deverá seguir as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com o modelo constante no ANEXO II e os fatores abaixo elencados:

- a) Menor Preço por item:** O preço do item e valor total deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, em observância ao preço máximo fixado, sob pena de desclassificação imediata da proposta. Em caso de discrepância entre o preço grafado por extenso e o em algarismos, prevalecerá o preço grafado por extenso;
- b) Prazo de validade da Proposta de Preço:** Fica estabelecido como **60 (sessenta) dias corridos** o prazo de validade **mínimo** das propostas, que serão contados a partir da data de sua apresentação;
- c) Material Técnico (folder, prospecto, manual, etc.):** Como anexo da proposta, deverá ser encaminhado material técnico do objeto ofertado, escrito em língua portuguesa, que permita sua completa e adequada identificação, possibilitando a confrontação de suas especificações técnicas com aquelas constantes no Anexo I.

4.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor.

4.6. No caso de o proponente ser microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá mencionar **expressamente** tal condição.



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

4.7. A empresa deve inserir na proposta os dados bancários para pagamento, conforme detalhado na cláusula 9.2.

4.8. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:

- Examinou criteriosamente todas as informações necessárias para o regular fornecimento do objeto descrito no Anexo I;
- Considerou que os elementos apresentados permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto;
- Aceitou de maneira expressa todas as condições dispostas neste documento.

5 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Dispensa de Licitação deverão ser solicitados à **Aliandra Batista Hermann**, **exclusivamente pelos e-mails** aliandra.batista@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br, identificados com CNPJ, Razão Social, Nome do Representante Legal, Endereço, E-mail e Telefone de contato.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até **03 (três) dias úteis**.

5.3. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 – DA HABILITAÇÃO.

As licitantes deverão encaminhar **todos** os documentos abaixo discriminados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras, para os e-mails aliandra.batista@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br.



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

6.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- 6.1.1. Cédula de Identidade do sócio proprietário;
- 6.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em caso de empresa individual, ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 6.2.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive INSS) mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPDEN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, ou equivalente em vigor;
- 6.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- 6.3.1. Certidão Negativa de Falência, da Concordata ainda existente, de acordo com a legislação anterior, bem como de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

6.3.2. Documento que ateste, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade da empresa, em especial ao impedimento em contratar com o Poder Público, em atendimento à Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010.

6.4. DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

6.4.1. Procuração (quando aplicável);

6.4.2. Declaração de Situação de Regularidade.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

6.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos e certidões apresentados, aceitar-se-ão como válidos os expedidos até 90 (noventa) dias, iniciando-se a contagem do dia imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo a Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial que terá o prazo de 30 (trinta) dias;

6.5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, exceto aqueles de caráter personalíssimo de capacitação profissional, deverão estar:

a) Se a **licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a **licitante for a filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

6.6. A Comissão de Licitação poderá desclassificar a proposta ou até mesmo desqualificar a Licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

6.7. A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante.

6.8. As licitantes consideradas habilitadas responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados.

7 – DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado, obedecendo-se a seguinte ordem:

- a) Análise das propostas de preços;
- b) Análise dos documentos de habilitação, relativos ao atendimento das exigências constantes na cláusula 6 do presente Edital de Dispensa de Licitação;
- c) Classificação e julgamento final, que compreenderá a verificação e análise técnica de todos os elementos contidos na Proposta de Preços, conforme critérios deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Impuserem condições, bem como oferecerem vantagens ou alternativas não previstas;
- c) Que tenham interpretação dúbia ou rasuras, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;
- d) Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;
- e) Apresentarem preço acima do valor estimado pelo Convênio;
- f) Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, entre outros.

7.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará mediante sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

7.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) Após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

c) A proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

d) Caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

e) Não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4. O critério para seleção da proposta priorizará o **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como referência os valores aprovados e constantes no ANEXO I.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL LABORATORIAL - TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2022 PDI - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

7.5. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Dispensa de Licitação e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

7.6. Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.7. Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço por item será declarada a vencedora.

8 – DO PERÍODO PARA RECURSOS

8.1. O resultado das propostas será dirigido às empresas via e-mail e os Licitantes poderão interpor recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis** após o envio do resultado. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada com poderes para representar à proponente, e protocolizado através dos e-mails aliandra.batista@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br.

8.2. Recebido o recurso, o participante vencedor da Dispensa de Licitação será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de **até 02 (dois) dias úteis para resposta**.

8.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Dispensa de Licitação ou na sua invalidação, a critério da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

8.5. O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado via e-mail aos envolvidos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL LABORATORIAL - TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2022 PDI - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados ou decorrido o prazo sem apresentações de recursos, seguir-se-á para adjudicação e homologação da empresa vencedora.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias úteis** após a entrega do objeto, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva Fatura/Nota Fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações.

9.1.1. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério e com fundamento no disposto no artigo 145, §1º da Lei 14.133/2021, para garantir a obtenção do objeto ou a prestação do serviço ou para propiciar economia de recursos, realizar a antecipação de pagamento, desde que devidamente justificado.

9.2. O pagamento será realizado via transferência bancária ou PIX, devendo constar na nota fiscal os seguintes dados:

- a) Empresa;
- b) CNPJ;
- c) Nome e código do banco;
- d) Agência;
- e) Conta Corrente;
- f) Chave Pix (caso aplicável);
- g) Termo de Convênio nº 915940/2021 - MS;
- h) Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

9.3. O **CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta**, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço da CONTRATANTE que consta em seu CNPJ, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

9.6. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

9.7. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

10 – PRAZO DE ENTREGA

10.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra (ou documento equivalente)**, para a entrega do objeto desta licitação, totalmente às suas custas, no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento.

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente, via e-mail (endereços já indicados no presente edital), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data prevista para entrega do objeto.

10.3. Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas e fiscais, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando as despesas sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

10.4. A CONTRATA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens;

10.5. A CONTRATANTE não aceitará a entrega do objeto da licitação em quantidades diferentes das especificadas no Edital, exceto nos casos de possibilidade de fracionamento da entrega, a critério da CONTRATANTE.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses especificadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE em caso de extinção administrativa prevista no art.138 da Lei nº. 14.133/2021;

11.3. O licitante ou CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, garantida a prévia defesa, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021 e multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo de contratação, em caso de interesse público.

12.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá, ainda, revogar a presente Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL LABORATORIAL - TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2022 PDI - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

12.3. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da empresa vencedora não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.4. A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Dispensa de Licitação.

12.6. A não observância de qualquer item desta Dispensa de Licitação implicará na desclassificação da empresa concorrente.

12.7. Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente Dispensa, bem como de todas as condições gerais e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

12.8. Os esclarecimentos referentes a presente Dispensa e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito via e-mail.

12.9. A empresa Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL LABORATORIAL - TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2022 PDI - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

12.10. A Contratada não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros.

13 – FORO

13.1. Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Edital e seus Anexos.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.


ALIANDRA B HERMANN
Analista de Licitações


NÍVIA HANTHORNE NITA
Coordenadora de Licitações



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Descrição
I	Cilindro de CO² – 6kg Quantidade: 01 (uma) unidade Valor total máximo previsto: R\$ 1.053,34 (um mil, cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).
Item	Descrição
II	Recarga de CO² Quantidade: 43 (quarenta e três) unidades Valor total máximo previsto: R\$ 2.821,66 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).
Item	Descrição
III	Cilindro de CO² – 25kg Quantidade: 01 (uma) unidade Valor total máximo previsto: R\$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto. A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

REQUISITOS LEGAIS: O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, CEP nº _____, telefone de contato nº (00) _____, e-mail para contato _____, neste ato representada por seu _____, senhor _____, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, vem apresentar PROPOSTA DE PREÇOS para participação na **Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023**, cujo objeto é a aquisição de **REAGENTES**, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

ITEM I				
Qtde.	Ref.	Especificação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
00	Unidade		R\$	R\$

Deverá ser cotado preço total de cada Item, de acordo com o ANEXO I do Edital. **PREÇO: R\$ 0,00** (_____).

DADOS BANCÁRIOS: Banco _____ (Código para DOC) - Agência nº _____ - Conta Corrente nº _____

1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2. Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, seja qual for o motivo.

3. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do certame.

4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Serviço e assinatura do Contrato.

5. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, após recebimento da ordem de Compra/ e ou Serviço.

6. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023.

Local, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

**NOME DA EMPRESA
PAPEL TIMBRADO**

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

Declaro, para fins de participação no processo de Dispensa de Licitação 002/2023:

1. **DECLARAR** a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do artigo 70 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
2. **ACEITAR EXPRESSAMENTE** todas as condições fixadas nos documentos, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
3. **SUBMETTER** a qualquer decisão que a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.
4. **CUMPRIR** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. **DECLARAR** a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Local, ___ de _____ de 2022.

Representante Legal (Carimbo da Empresa)



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

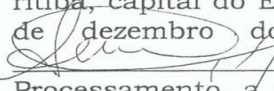
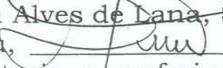
ANEXO IV – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu,  Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu,  Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi." data-bbox="208 670 740 728"/>



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 022/2022 PDI – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO

CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Padre Anchieta, 1287 - 2º andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -

Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004 - Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$4.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$4.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio).

Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00...”

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

“ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.

Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do CPC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto de tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume de julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar nem excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante.

... De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$.2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios.” mov. 1.7 dos autos virtuais.”

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento

130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2014. Léa Cristina de Carvalho Sutil - Técnica Judiciária

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL LABORATORIAL - TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2022 PDI - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

Página 20 de 20

